# <u>L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.</u> <u>ANEXO III</u>

### I – CARGO: MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CLÍNICA PEDIÁTRICA

#### II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

## III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 Atuar em unidades de urgência e emergência em regime de plantão de 24 horas
- 2 -preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- 3- ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário;
- 4 desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 5 manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;
- IV REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.
- V RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.
- VI REFERÊNCIA SALARIAL: 300

### VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as CLASSES II e III DO CARGO de Médico Urgência Emergência Clínica Pediátrica, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.